



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

Ofício N° 080-4 /GP/20

Matupá/MT, 21 de julho de 2020

Senhora Presidente,  
Senhores(a) Vereadores(a),

Ao cumprimentá-los vimos pelo presente, ENCAMINHAR o projeto de Emenda a Lei Orgânica, para apreciação dessa casa de lei, que tem o seguinte condão:

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 001/2020**

**“Modifica a redação do inciso VII, do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Matupá – MT”.**

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração, bem como colocamo-nos a disposição para maiores explicações que se façam necessárias.

Atenciosamente.

  
**VALTER MOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Matupá-MT
<b>PROTOCOLO</b>
N.º: <u>104</u>
Data: <u>28/07/2020</u>
<i>Rosane Martins</i>

*Excelentíssima Senhora*  
**WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA.**  
*Presidente Câmara Municipal*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
**MATUPÁ MT**



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2020**

*“Modifica a redação do inciso VII, do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Matupá – MT”.*

**VALTER MIOTTO FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no Artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais atribuições legais;

**FAZ SABER** que o Soberano Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ela edita e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Fica modificado o inciso VII do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Matupá – MT, que passará a ter a seguinte redação:

Art.10 – .....

**VII – recusar o Poder Legislativo de dar fé nos documentos públicos expedidos por ele e ao Poder Executivo recusar dar fé nos documentos públicos expedidos por ele.**

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de julho de 2020.**

  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





# Estado de Mato Grosso


## Prefeitura Municipal de Matupá

### Mensagem

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.

A proposição em tela está respaldada pelo inciso II, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e refere-se à proposta de **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Matupá, nº 001/2020**, que “**Modifica a redação do inciso VII, do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Matupá – MT**”, que versa sobre matéria de ordem administrativa interna e externa, pois quando refere-se ao município, atinge as duas esferas de governo, razão pela qual entendemos ser pertinente ao Chefe do Poder Executivo versar sobre a proposição em tela, até porque existe Normativa exarada pelo Poder Judiciário à respeito da coibição de autenticidade em documentos públicos de particulares, por ente público, pois entende-se que documento privado é aquele para cuja formação não contribuiu qualquer agente público exercendo a sua função pública, já o documento público é o formado perante e por autoridade pública no exercício de suas atribuições legais e que tenha aptidão para lhe conferir fé pública. Isto é, presunção de veracidade e autenticidade, entendendo-se que nada obsta que possa ser dada autenticidade por agente qualificado e com legitimidade para a prática de tal ato, em documentos públicos expedidos, tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Legislativo, nos casos em que não seja obrigatória a autenticidade feita através do tabelionato.

Diante do exposto e pelas razões elencadas, e ainda por acreditarmos estarmos prezando pela otimização e legitimidade no processo administrativo do nosso município, é que solicitamos aos nobres Edis que a proposta em epígrafe seja analisada e deliberada favoravelmente, nos dois turnos de votação, pois entende-se que a mesma vem corrigir uma falha no ordenamento jurídico da LOM, via da qual antecipamos os nossos agradecimentos.

  
VALTER MIOTTO FERREIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ

<p>Prop. <u>Parecer</u> Nº <u>017</u> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Data: <u>31/08/20</u> Rejeitado <input type="checkbox"/> Unanimidade <input type="checkbox"/> Maioria <input type="checkbox"/> Dois Terço <input type="checkbox"/> Ver <u>Wania Gonçalves de Oliveira</u> PRESIDENTE</p>	<p>( ) PROJ. LEI COMPLEMENTAR ( ) PROJ. DE LEI ( ) PROJ. DECRETO LEGISLATIVO ( ) PROJ. DE RESOLUÇÃO ( ) REQUERIMENTO ( ) INDICAÇÃO ( ) MOÇÃO (X) PARECER</p>	<p>Nº  017/20</p>
---	--	---------------------------

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Parecer Nº 017/20 Ref.- PELO nº 001 de Agosto de 2020

**Súmula: “MODIFICA A REDAÇÃO DO  
INCISO VII, DO ARTIGO 10 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT”**

**Autoria:** Poder Executivo

**DA MATÉRIA:**

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica dispõe sobre a modificação do inciso VII do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Matupá, passando a ter a seguinte redação:

**Recusar o Poder Legislativo de dar fé nos documentos públicos expedidos por ele e ao Poder Executivo recusar dar fé nos documentos públicos expedidos por ele.**

**É o relatório.**

A Comissão verificou que a proposta em tela é legal e constitucional, respeitados os princípios constitucionais e administrativos, bem como verificada a legitimidade da proposição em tela.

**DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE**

Art.30 da Constituição Federal: **Compete aos Municípios**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município de Matupá.**

Art. 37 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

II - do Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ

**Conclusão:**

É indiscutível a competência do poder Legislativo em deliberar sobre tal demanda, e ainda, retomando a análise, consta que foi eleito expediente legislativo correto, o projeto que foi apresentado dentro de prazo regimental, bem como observada a iniciativa e competência, bem como a necessidade de autorização legislativa para a sua aprovação, sendo assim matéria pode ser votada na forma em que se apresenta, tendo parecer favorável.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2020.

  
**Ver. MARCOS ICASSATTI PORTE**  
Relator

Das Comissões:

**Constituição Justiça e Redação**

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
**Ver. Julia Uczai**  
Presidente

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
**Ver. Bruno Santos Mena**  
Membro